



Associação Naval do Guadiana



PLANO DE RECEÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS GERADOS EM NAVIOS

2020 - 2022

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. ÂMBITO DO PLANO	4
1.2. OBJETIVOS DO PLANO	4
1.3. DEFINIÇÕES	4
2. ENQUADRAMENTO LEGAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS DAS EMBARCAÇÕES E PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES	9
2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL VIGENTE	9
2.1.1. Convénios Internacionais	9
2.1.2. Legislação Europeia	9
2.1.3. Legislação Nacional.....	9
3. CARATERIZAÇÃO DO PORTO DE RECREIO DA ASSOCIAÇÃO NAVAL DO GUADIANA	12
3.1. SEGURANÇA E SERVIÇOS	12
4. TIPOLOGIA E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NOS NAVIOS	13
5. NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO, À LUZ DAS NECESSIDADES DAS EMBARCAÇÕES UTILIZADORAS DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA	13
6. TIPOLOGIA DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO	14
7. PROCEDIMENTOS DE RECEÇÃO E RECOLHA DOS RESÍDUOS GERADOS PELAS EMBARCAÇÕES	14
7.1. ENTREGA DOS RESÍDUOS POR PARTE DOS UTILIZADORES	14
7.2. REGIME DE TAXAS	15
7.3. ISENÇÕES	15
7.4. COMUNICAÇÃO DE ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO.....	15
7.5. CONSULTA PERMANENTE COM OS UTILIZADORES DO PORTO NAVAL DO GUADIANA.....	16
7.6. CONSULTA PERMANENTE COM AS VÁRIAS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELOS RESÍDUOS	16
8. PESSOA(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA APLICAÇÃO DO PLANO	16
9. ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO	17
9.1. MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO	17
9.2. INSPEÇÕES ÀS EMBARCAÇÕES	17
9.3. COMPETÊNCIA FISCALIZADORA	17
10. AVALIAÇÃO	18
10.1. RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DO PRGR	18
10.2. REVISÃO DO PLANO.....	18
ANEXOS	19
ANEXO I: MAPA DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA	20
ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS	21
ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS (RCM)	22



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Resíduos estimados para o triénio 2020 - 2022	13
Quadro 2 – Meios portuários de receção de resíduos para o triénio 2020 - 2022	14

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Localização dos meios de receção do Porto de Recreio do Guadiana	20
---	----

1. INTRODUÇÃO

1.1. ÂMBITO DO PLANO

O presente Plano de Receção e Gestão de Resíduos incide sobre todo o tipo de resíduos provenientes das embarcações que utilizam o Porto de Recreio do Guadiana, sobre os meios de receção existentes nas referidas instalações e sobre os procedimentos necessários para a correta gestão ambiental dos referidos resíduos. Estas são preocupações introduzidas pela Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição, MARPOL 73/78, tendo a União Europeia desenvolvido a Diretiva 2000/59/CE que visou incentivar uma maior e mais eficaz utilização dos meios portuários de receção de resíduos provenientes das embarcações, transposta para o direito interno através do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho.

O período de vigência do presente plano é 2020 – 2022.

1.2. OBJETIVOS DO PLANO

Os principais objetivos do presente Plano de Receção e Gestão de Resíduos enquadram-se no espírito do Decreto-Lei nº 165/2003, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2004, de 17 de agosto e pelo Decreto-Lei nº 57/2009, de 3 de março, e visam:

- Garantir o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis;
- Estabelecer regras de criação e utilização dos meios portuários de receção de resíduos;
- Definir as condições que permitam que todas as embarcações entreguem os resíduos em meios portuários de receção, disponíveis para o efeito;
- Responsabilizar as diversas entidades intervenientes no processo, através da definição de procedimentos de gestão de resíduos e outros;
- Aumentar a proteção do meio aquático;

O Plano será apresentado aos utilizadores do Porto de Recreio do Guadiana, de forma a serem sensibilizados para a sua importância e para se manifestarem sobre o que o mesmo prevê. Posteriormente, pretende-se que o Plano seja encaminhado para a entidade competente para a avaliação e aprovação dos planos de receção e de gestão de resíduos, em cumprimento com o legalmente disposto, funções atualmente levadas a cabo pela DGRM.

1.3. DEFINIÇÕES

Por questões de clarificação da linguagem, apresentam-se de seguida as principais definições a reter para efeitos do presente trabalho.



Armazenagem a deposição temporária e controlada, por prazo indeterminado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

Autoridade marítima - os órgãos locais da Direcção-Geral da Autoridade Marítima *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação, que visa regular a instalação e a utilização de meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga provenientes de navios que escalem portos nacionais)*.

Companhia - o proprietário, o afretador em casco nu ou qualquer outra organização ou pessoa que tenha assumido a responsabilidade pela exploração de um navio, de uma embarcação de pesca ou de recreio *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação)*.

Declaração de resíduos - formulário de notificação de resíduos a bordo, correspondente ao anexo da Diretiva 2007/71/CE, onde se declara a existência de resíduos a bordo, a intenção de entrega em porto, a capacidade de armazenagem e os resíduos produzidos até próximo porto *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação)*.

Descarga – referida a substâncias prejudiciais ou a efluentes contendo tais substâncias, significa qualquer forma de lançamento de produtos efetuada por um navio e inclui qualquer escoamento, lançamento, derrame, fuga, bombagem, emanção ou esgoto *(de acordo com o Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho, que aprova para adesão o Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973)*.

Eliminação - as operações que visem dar um destino final adequado aos resíduos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

Embarcação de recreio - embarcação de qualquer tipo, independentemente do meio de propulsão, utilizada para fins desportivos ou recreativos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação)*.

Esgotos sanitários - qualquer substância líquida contendo quantidades apreciáveis de matéria orgânica, facilmente biodegradáveis e que mantenha relativamente constante as suas características, provenientes de instalações sanitárias, cozinhas, zonas de lavagem de roupas, piscinas, compartimentos com animais vivos e de instalações médicas. Estão igualmente incluídas as águas residuais submetidas a sistemas de tratamento a bordo *(Anexo IV da Convenção MARPOL 73/78)*.



MARPOL 73/78 - a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978 (*de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação*), que inclui: Anexo I — Regras para a prevenção da poluição por hidrocarbonetos; Anexo II — Regras para o controlo da poluição por substâncias líquidas nocivas transportadas a granel; Anexo III — Regras para a prevenção da poluição por substâncias prejudiciais transportadas por via marítima em embalagens, contentores, tanques portáteis, camiões tanques e vagões-cisternas; Anexo IV — Regras para a prevenção da poluição por esgotos sanitários dos navios; Anexo V — Regras para a prevenção da poluição por lixo dos navios (*Decreto do Governo n.º 25/87, de 10 de julho*).

Meios portuários de receção - as estruturas fixas, flutuantes ou móveis, aptas a receber resíduos gerados em navios ou resíduos da carga (*de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação*).

Navio - uma embarcação que opere no meio marinho, incluindo as embarcações de sustentação dinâmica, veículos de sustentação por ar, submersíveis e estruturas flutuantes (*de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação*).

Óleos Usados - Óleos industriais lubrificantes de base mineral, os óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão e os óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos e outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados, tornados impróprios para o uso a que estavam inicialmente destinados (*de acordo com o Decreto-Lei n.º 153/2003, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho*).

Operador de resíduos - qualquer pessoa singular ou coletiva que procede, a título profissional, à gestão de resíduos (*de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho*).

Porto - qualquer lugar ou área geográfica em que tenham sido efetuados trabalhos de beneficiação ou instalados equipamentos que permitam, principalmente, a receção de navios, incluindo embarcações de pesca e embarcações de recreio (*de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação*).

Produtor de resíduos - qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré- processamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos (*de acordo com o Decreto-Lei 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho*).

Prevenção - a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir: i) A quantidade de resíduos produzidos,



designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos; ii) Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos produzidos; ou iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

Reciclagem - qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins mas que não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

Recolha - a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos, para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

Recolha seletiva - a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza com vista a facilitar o tratamento específico *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

Resíduos - quaisquer substâncias ou objetos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.

Resíduos e mistura de hidrocarbonetos - incluídos no Anexo I da Convenção MARPOL 73/78 e classificados em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos *(Portaria n.º 209/2004, de 3 de março)*.

Resíduos gerados em navios - todos os resíduos, incluindo os esgotos sanitários, e os resíduos que não sejam resíduos da carga, produzidos no serviço de um navio e abrangidos pelos anexos I, IV e V da MARPOL 73/78, bem como os resíduos associados à carga, conforme definidos nas diretrizes para a aplicação do anexo V da MARPOL 73/78 *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, na sua atual redação)*.

Resíduos perigosos - todos os resíduos, que apresentem pelo menos uma característica de perigosidade para a saúde e ou para o ambiente, nomeadamente os especificados na Lista Europeia de Resíduos *(de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho)*.



Resíduos Sólidos - conjunto de materiais com consistência predominantemente sólida do tipo doméstico, operacional e alguns resíduos embalados, excluindo o peixe fresco e partes do peixe, produzidos durante o funcionamento normal da embarcação (Anexo V da Convenção MARPOL 73/78) e classificados em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (*Portaria n.º 209/2004, de 3 de março*).

Resíduos urbanos - os resíduos provenientes de habitações bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos provenientes de habitações (*de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho*).

RCM – Restos de Cozinha e Mesa – todos os restos alimentares, incluindo óleos alimentares utilizados, com origem em restaurantes, instalações de restauração e cozinhas, incluindo as cozinhas de coletividades e cozinhas de casas particulares.

Reutilização - qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos (*de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho*).

Tratamento - qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades (*de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho*).

Triagem - o ato de separação de resíduos mediante processos manuais ou mecânicos, sem alteração das suas características, com vista ao seu tratamento (*de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho*).

Valorização - qualquer operação, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico ou a preparação dos resíduos para esse fim na instalação ou conjunto da economia (*de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho*).



2. ENQUADRAMENTO LEGAL EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS DAS EMBARCAÇÕES E PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

2.1. ENQUADRAMENTO LEGAL VIGENTE

No presente capítulo são evidenciados os principais instrumentos legais relativos à necessária adequação de gestão dos resíduos.

2.1.1. Convénios Internacionais

A Convenção MARPOL 1973 ainda não tinha entrado em vigor, o Protocolo MARPOL 1978 absorveu a Convenção parente. O instrumento combinado é referido como a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Marinha por Embarcações de 1973, tal como modificado pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 1973/78) e entrou em vigor em 2 de outubro de 1983.

2.1.2. Legislação Europeia

A Diretiva 2000/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro alterada pela Diretiva 2007/71/CE, de 13 de dezembro de 2007, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos da carga e a Diretiva 2002/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, a qual veio alterar as diretivas em vigor, no domínio da segurança marítima e da prevenção da poluição por navios, são atualmente consideradas das mais exigentes a nível mundial, em termos de minimização de impactes ambientais, controlo e prevenção da poluição, limites de emissões, segurança marítima, etc..

Regulamento (CE) nº 1069/2009, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que revoga o Regulamento (CE) nº 1774/2002 (regulamento relativo aos subprodutos animais).

Regulamento (UE) nº 142/2011, de 25 de fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) nº 1069/2009 e a Diretiva 97/78/CE do Conselho, no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva.

2.1.3. Legislação Nacional

Decreto-lei n.º 57/2009, de 3 de março



Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2007/71/CE, da Comissão, de 13 de dezembro, que altera o anexo II da Diretiva 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de dezembro, relativa aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e resíduos de carga, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho. Contribui para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico.

Decreto-lei n.º 197/2004, de 17 de agosto

Altera o Decreto-Lei n.º 165/2003, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, relativo aos meios portuários de receção de resíduos gerados em navios e de resíduos de carga no que refere à recuperação de custos. Contribui para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico.

Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho

Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro, com as alterações introduzidas pela Diretiva 2002/84/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, regulando a instalação e a utilização dos meios portuários de receção de resíduos gerados em embarcações e de resíduos da carga das embarcações que escalem portos nacionais. Contribui para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico.

Decreto-Lei n.º 192/98, de 10 de julho

O presente diploma determina quais os ministérios competentes para aplicar as regras previstas na Convenção MARPOL 73/78 e estabelece as respetivas competências.

Decreto do Governo 25/87, de 10 de julho

Aprova para adesão o Protocolo de 1987 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, feito em Londres em 17 de fevereiro de 1978 (MARPOL 1973/78). Contribui para aumentar a proteção ambiental através da redução de descargas no meio náutico.

Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 178/2006, de 05 de Setembro, republicando-o, e transpõe a Diretiva 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos, e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos.

Portaria n.º 209/2004, de 3 de março

Transpõe para a ordem jurídica nacional a Lista Europeia de Resíduos (LER), em conformidade com a Decisão da Comissão n.º 2000/532/CE, de 3 maio, alterada pelas Decisões n.ºs 2001/118/CE, de 16 de janeiro, 2001/119/CE, de 22 janeiro e 2001/573, de 23 de julho. Define as características de perigo atribuíveis aos resíduos, em conformidade com o anexo III da Diretiva 91/689/CEE do Conselho, de 12 de dezembro. Estabelece as operações de valorização e eliminação de resíduos,



em conformidade com a Decisão n.º 96/350/CE da Comissão, de 24 de maio. Revoga a Portaria n.º 818/97, de 5 de setembro e a Portaria n.º 15/96, de 23 de janeiro.

Portaria n.º 335/1997, de 16 de maio

Fixa as regras a que fica sujeito o transporte de resíduos dentro do território nacional, devendo o produtor de resíduos garantir que estes sejam transportados de acordo com as regras impostas.

Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro

Estabelece o regime jurídico da gestão de óleos alimentares usados (OAU), produzidos pelos setores industrial, da hotelaria e restauração (HORECA) e doméstico.

Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro

Altera o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2008/103/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos no que respeita à colocação de pilhas e acumuladores no mercado, que altera a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006.

Declaração de Retificação n.º 18-A/2009, de 6 de março

Retifica o Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE do Conselho, de 18 de março, alterada pela Diretiva 2008/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março.

Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro

Estabelece o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos e que revoga a Diretiva 91/157/CEE do Conselho, de 18 de março de 1991, alterada pela Diretiva 2008/12/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março.

Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados. A entidade gestora é obrigada a proceder à recolha / transporte de óleos usados mediante solicitação do



produtor dos mesmos. Caso a quantidade de óleos usados a recolher / transportar seja igual ou superior a 400 litros, a entidade gestora procede à sua recolha / transporte num prazo máximo de 15 dias a contar da data de solicitação do produtor de óleos usados e sem qualquer encargo para este.

Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação

Estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

Decreto-Lei nº 387/98, de 4 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 26/2006, de 10 de fevereiro, estabelece disposições em matéria de subprodutos de origem animal, nomeadamente no que diz respeito ao transporte.

Decreto-Lei nº 122/2006, de 27 de junho, que estabelece as medidas que visam assegurar a execução e garantir o cumprimento no ordenamento jurídico nacional das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) nº 1774/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de outubro e revoga o Decreto-Lei nº 175/92, de 13 de agosto, a Portaria nº 965/92, de 10 de outubro e a alínea c) do nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 244/2003, de 7 de outubro.

3. CARATERIZAÇÃO DO PORTO DE RECREIO DA ASSOCIAÇÃO NAVAL DO GUADIANA

O Porto de Recreio do Guadiana, localiza-se na margem oriental do rio Guadiana, junto à sua foz, 37º 11.5'N – 07º 24.7'W, tem capacidade para 360 embarcações, sendo a sua ocupação normal 80% com embarcações até 8 m e o restante com embarcações até 13 m, embora tenha capacidade para embarcações até 20 m.

3.1. SEGURANÇA E SERVIÇOS

O Porto de Recreio com entrada/saída devidamente sinalizada, dispõe de equipamento salva vidas, composto de bóias de salvação, escadas, croques, e embarcações próprias, que em caso de emergência e dentro do Porto de Recreio estão sempre operacionais. Na recepção do Porto de Recreio existe caixa de primeiros socorros, telefone disponível 24 horas e sistema de comunicação VHF.

Dispõe ainda o Porto de Recreio de equipamento de combate a incêndios, composto essencialmente por vários extintores distribuídos estrategicamente, e devidamente sinalizados; extintores industriais de 25 Kg e bombas de esgoto e incêndio de alto débito, nas 2 entradas principais.

No porto de recreio existe posto de combustíveis, situado fora da área de ocupação das embarcações, o mesmo foi montado pela empresa exploradora, cumprindo todas as normas de

segurança, havendo no local e fornecido pela empresa material destinado a combate de pequenas fugas de combustível. Os funcionários do Porto de Recreio, têm frequentado as ações de formação, levadas a efeito pela empresa exploradora.

4. TIPOLOGIA E ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NOS NAVIOS

Identificam-se de seguida as diferentes tipologias de resíduos espectáveis provenientes dos navios que circulam no Porto de Recreio do Guadiana, os respetivos Códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER), quantitativos estimados com base nos resíduos produzidos de anos anteriores e a entidade responsável pela recolha.

Quadro 1 – Resíduos estimados para o triénio 2020 - 2022

Resíduos	Código LER	Quantitativo (m ³)			Entidade responsável pela recolha
		2020	2021	2022	
Papel e Cartão	200101	1)	1)	1)	Autarquia de Vila Real de Santo António
Vidro	150107	1)	1)	1)	Autarquia de Vila Real de Santo António
Óleo hidráulico	130208	0,4	0,4	0,4	CARMONA SLTC, SA.
Indiferenciado		1)	1)	1)	Autarquia de Vila Real de Santo António
RCM		1)	1)	1)	Autarquia de Vila Real de Santo António
Total		0.2	0.3	0.3	

Nota 1): Resíduos produzidos em pequenas quantidades e depositados em ecopontos com recolha pela Autarquia/Eco Ambiente.

Ecopontos: A Autarquia/Eco Ambiente faz o levantamento dos resíduos sempre que os Ecopontos estão cheios, por iniciativa própria ou a nosso pedido;

Contentores resíduos indiferenciados: a Autarquia/Eco Ambiente faz o levantamento diário dos contentores;

Contentores Óleo: A empresa Carmona SLTC. S.a. faz o levantamento dos resíduos sempre que solicitado pelos nossos serviços.

5. NECESSIDADE DE MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO, À LUZ DAS NECESSIDADES DAS EMBARCAÇÕES UTILIZADORAS DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA

Atendendo ao diagnóstico efetuado, verifica-se que as atuais condições de receção de resíduos coadunam-se com a tipologia e quantidade de resíduos produzidos.

6. TIPOLOGIA DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

Caraterização dos equipamentos de deposição de resíduos produzidos em navios existentes no Porto de Recreio do Guadiana.

Quadro 2 – Meios portuários de receção de resíduos para o triénio 2020 - 2022

Resíduos	Quantidade	Tipo	Capacidade
Papel e Cartão	1	Ecoponto	1.100 Lt / cada
Óleos	2	Contentor	200 Lt / cada
Indiferenciado	2	Ecoponto	1.100 Lt / cada
RCM	1	Contentor	120 Lt
Vidro	1	Ecoponto	1 .100 Lt / cada
Pilhas	1	Pilhão	15 Lt / cada

7. PROCEDIMENTOS DE RECEÇÃO E RECOLHA DOS RESÍDUOS GERADOS PELAS EMBARCAÇÕES

7.1. ENTREGA DOS RESÍDUOS POR PARTE DOS UTILIZADORES

Receção:

As operações de transferência de resíduos das embarcações para os meios portuários de receção de resíduos é da responsabilidade das embarcações e respetivas tripulações. Os resíduos das embarcações são maioritariamente “indiferenciados” e depositados diretamente pelos utentes do Porto de Recreio, nos equipamentos de deposição.

Os efluentes domésticos provenientes das embarcações, que eventualmente cheguem ao Porto de Recreio do Guadiana com necessidade de esvaziar os tanques de águas negras, poderão efetuar o seu esvaziamento diretamente à rede de esgotos, uma vez que o Porto de Recreio dispõe de um cais de combustível na área contígua à zona ancoradouro, a 15 m de distância de uma rede de esgotos em terra, disponibilizando um sistema de bombagem para essa retirada.

Tal como mencionado no ANEXO I, existem duas zonas de armazenamento temporário de resíduos, a Sul e a Norte do Porto de Recreio.

Na zona Sul do Porto de Recreio existem Ecopontos, contentores para resíduos Indiferenciados e contentor para recolha de óleos com bacia retentora em zona delimitada por baias separadoras;

Na zona Norte do Porto de Recreio existe um parque vedado, com pavimento impermeável onde se podem encontrar Ecopontos, contentores para resíduos Indiferenciados e contentor para recolha de óleos com bacia retentora.



Após a receção dos resíduos, o Porto de Recreio do Guadiana, deve emitir uma Declaração de entrega dos resíduos, que confirme a receção dos resíduos. No ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS, apresenta-se a minuta desta declaração.

Recolha:

Ecopontos: A Autarquia/Eco Ambiente faz o levantamento dos resíduos sempre que os Ecopontos estão cheios, por iniciativa própria ou a nosso pedido;

Contentores resíduos indiferenciados: a Autarquia/Eco Ambiente faz o levantamento diário dos contentores;

Contentores Óleo: A empresa Carmona SLTC. S.a. faz o levantamento dos resíduos sempre que solicitado pelos nossos serviços, emitindo Guia Modelo A – Acompanhamento de resíduos do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

7.2. REGIME DE TAXAS

Não haverá taxas a aplicar. O pagamento da gestão de resíduos é suportado pela ANG.

7.3. ISENÇÕES

Todas as embarcações com capacidade inferior a 12 passageiros encontram-se isentas de notificar a Autoridade Portuária responsável pela jurisdição do Porto de Recreio do Guadiana, por via da Associação Naval do Guadiana, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de julho, na sua atual redação.

7.4. COMUNICAÇÃO DE ALEGADAS INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO

O ANEXO II (DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS) permite aos utilizadores do Porto de Recreio do Guadiana comunicarem se considerarem que os meios de receção para resíduos gerados em navios são insuficientes.

O Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de julho, na sua atual redação, refere ainda que a DGRM deverá dar conhecimento das reclamações obtidas à Comissão Europeia. Assim, a Associação Naval do Guadiana deve reportar à Autoridade Portuária que detém a sua jurisdição, e informar sobre esta situação.

Até ao final do ano de 2020 não foram rececionadas reclamações por insuficiência dos meios de receção de resíduos nas instalações portuárias cuja gestão é da responsabilidade desta Entidade.

7.5. CONSULTA PERMANENTE COM OS UTILIZADORES DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA

A Associação Naval do Guadiana concretiza as suas obrigações de divulgação, do Plano de Receção e Gestão de Resíduos gerados em navios (PRGR), de comunicação com a comunidade portuária através das seguintes ações:

1. O PRGR encontrar-se-á disponível na plataforma eletrónica que a Associação Naval do Guadiana coloca à disposição dos seus agentes de navegação;
2. Qualquer alteração de procedimentos de comunicação e/ou operacionais ou adoção, alteração de impressos, deverão ser sempre divulgados por correio eletrónico junto dos seus utilizadores;
3. Dever-se-ão efetuar ações de divulgação da localização e do tipo de meios de receção existentes no Porto de Recreio do Guadiana;
4. Junto das embarcações, diretamente no cais, dever-se-ão efetuar ações de sensibilização e de educação, quanto à separação e ao correto acondicionamento dos resíduos a bordo e no cais, bem como, quanto às condições regulamentares a cumprir.

7.6. CONSULTA PERMANENTE COM AS VÁRIAS ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELOS RESÍDUOS

É da responsabilidade dos operadores da recolha dos resíduos contratados pela Associação Naval do Guadiana, submeter um relatório dos quantitativos efetivamente recolhidos, informação sobre a entrega dos resíduos às empresas que trataram do seu encaminhamento, anexando faturas dos pagamentos efetuados às mesmas.

8. PESSOA(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA APLICAÇÃO DO PLANO

Pessoas responsáveis	
Nome/Função	Contato
I) Arrais de serviço	965331985
II) Ângela Carro - (Assistente de Direção/Administrativa)	966048856
III) Luis Madeira - (Diretor do Porto de Recreio do Guadiana/Presidente da Direção da Associação Naval do Guadiana)	961833583

É da responsabilidade do Contato I) verificar diariamente o estado de todos e qualquer contentor e reportar junto da receção do Porto de Recreio o estado dos mesmos.

A receção do Porto de Recreio em sintonia com o contato II) providenciará o encaminhamento ao operador licenciado sempre que necessário.



É da responsabilidade do Contato II) coordenar e gerir a recolha de cada tipo de resíduo.
É da responsabilidade do Contato III) fiscalizar e fazer cumprir a aplicação do plano.

9. ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO

9.1. MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO

Se entre as medidas de acompanhamento possíveis, desde já se preconizam as seguintes:

- a sensibilização e informação dos utilizadores do presente Plano, através de:
 - sessões especificamente promovidas para o efeito;
 - ações integradas em sessões mais genéricas promovidas com outros objetivos;
 - divulgação com recurso a suporte escrito, no *website* da Associação Naval do Guadiana, no Porto de Recreio do Guadiana (colocação de painéis) e/ou junto dos utentes (distribuição de panfletos específicos);
 - deslocação ao Porto de Recreio do Guadiana para contato direto, no local, com os operadores, e com os mestres das embarcações, para esclarecimentos quanto à classificação e gestão a dar aos resíduos;
- a compilação e análise da informação escrita recolhida junto dos operadores marítimo-turísticos e operadores de resíduos, entre outros;
- a análise e resposta às eventuais comunicações de alegadas insuficiências no sistema implementado;
- a verificação *in loco* do estado de conservação e do bom funcionamento dos meios de receção disponibilizados no Porto de Recreio do Guadiana.

9.2. INSPEÇÕES ÀS EMBARCAÇÕES

Os navios que escalem ou operem no Porto de Recreio do Guadiana podem ser inspecionados pela Autoridade Portuária que detém a sua jurisdição e pela DGRM.

9.3. COMPETÊNCIA FISCALIZADORA

Sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, a observância do cumprimento do presente plano está sujeita a fiscalização da DGRM.



10. AVALIAÇÃO

10.1. RELATÓRIO SOBRE A APLICAÇÃO DO PRGR

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei nº 165/2003 de 24 de julho, na sua atual redação, a Associação Naval do Guadiana deve elaborar, em cada triénio, um relatório sobre a aplicação do presente plano.

10.2. REVISÃO DO PLANO

Relativamente à periodicidade de revisão do Plano, tal como explicitado no artigo 5.º/2 que, refere competir à DGRM *“Avaliar e aprovar os planos (...), controlar a respetiva execução e assegurar que sejam de novo aprovados, com a periodicidade mínima de três anos e, independentemente do período decorrido, sempre que ocorram mudanças significativas no funcionamento do porto”*.

Propõe-se que o plano seja revisto nas seguintes situações:

- De 3 em 3 anos;
- Independentemente do período decorrido, sempre que ocorram mudanças significativas no funcionamento da Associação Naval do Guadiana;
- Sempre que os valores associados aos indicadores definidos sofram alterações significativas de um ano para o outro, que requeiram acerto dos procedimentos ou dos meios disponibilizados;
- Sempre que os valores associados aos indicadores definidos indiquem que o previsto no Plano adotado é insuficiente, o que deverá ser colmatado.



Associação Naval do Guadiana



ANEXOS

ANEXO I: MAPA DO PORTO DE RECREIO DO GUADIANA



Figura 1 – Localização dos meios de receção do Porto de Recreio do Guadiana

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS

CERTIFICADO DE RECEÇÃO DE RESÍDUOS DECRETO-LEI N.º 165/2003, 24 de julho, na sua atual redação

Embarcação: _____ Tipo: _____
 Utilizador do navio: _____ Contato: _____
 Data e hora da recolha: de ___/___/___ :___ a ___/___/___ :___

TIPO DE RESÍDUOS	QUANTIDADE DE RESÍDUOS ENTREGUES (M ³)
1. Resíduos de Hidrocarbonetos	
Óleos usados	
Águas oleosas	
Filtros e resíduos contaminados com hidrocarbonetos	
2. Águas Residuais	
Águas residuais	
3. Resíduos	
Indiferenciados	
Orgânicos	
Óleos Alimentares Usados	
Papel e Cartão	
Vidro	
Plástico	
Madeira	
Metal	
Lâmpadas	
Baterias	
Pilhas usadas	
Outros	
4. Comunicação de alegadas insuficiências dos meios portuários de receção	
5. Observações	

Utilizador do navio _____ (Assinatura e selo)	Associação Naval do Guadiana _____ (Assinatura e selo)
--	---



Associação Naval do Guadiana



ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ENTREGA DOS RESÍDUOS (RCM)



PORTO DE RECREIO DO GUADIANA

RESTOS DE COZINHA E DE MESA DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS



DATA	NOME DA EMBARCAÇÃO	ORIGEM	KG	O OPERADOR RESPONSÁVEL	RUBRICA